

DECRETO Nº 2.932, DE 7 DE MARÇO DE 2023
DOE Nº 35.315, DE 07 DE MARÇO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Homologa o Decreto Municipal nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/209488,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 010/2023.

Aveiro - PA, 06 de fevereiro de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE AVEIRO - PA**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (CORRADE - 1.3.2.1.4)**, conforme Portaria Federal nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - MDR.

O Senhor **VILSON GONÇALVES**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria Federal nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

CONSIDERANDO que o Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará e as margens do Rio Tapajós possui características culturais de cidade ribeirinha e rural, com 60% de sua população residindo nessas áreas. O município possui ainda uma extensa malha viária de estradas vicinais, bem como, comunidades ribeirinhas que estão as margens do Rio Tapajós.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas caem na região desde o início do mês de dezembro de 2022 e se intensificaram no início do mês de fevereiro de 2023, deixando estragos irreparáveis nas áreas urbana e rural do município, caracterizando o desastre como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**. As precipitações coincidiram com a subida gradual do Rio Tapajós e seus afluentes, provocando desastres secundários com alagamento e encurralada nas áreas urbana e rural do município, causando um caos aos municípios.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Agentes Comunitários de Saúde se mobilizaram para fazer levantamento de campo nas áreas afetadas e identificaram **que 4.948 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 1.933 pessoas estão desalojadas e 3.015 pessoas que estão em condições de outras afetados**, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos socioeconômicos, esse quantitativo de pessoas afetadas corresponde a aproximadamente 31% da população.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras identificou que as chuvas causaram danos materiais em **obras de infraestrutura pública, assim descritas: 05 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 14 Pontes em estrutura de madeira danificadas e 239 KM de estradas vicinais intransitáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria residem na área rural do município. Como danos materiais temos o maior prejuízo na área da infraestrutura pública, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil e fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para dar continuidade as ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na ÁREA URBANA:** nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E nas Comunidades da **ÁREA RURAL:** ANDURU, PINHEL, CAMARÃO, PARONE, PARAISO, ITAPUAMA, DANIEL DE CARVALHO, SAMALIMA DE CIMA, ARARA, URUGAÇUL, SANTA CRUZ, VISTA ALEGRE, PEKASSÔ, MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÔ, VILA DE BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHA, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CURI TIMBÔ, CURI TEÇA, SÃO MANOEL, MARAJÓ, URURÁ, TAVIO, CAUASSUPÁ, MUSSUM, DISTRITO DE FORDLÂNDIA, MONTE CARMELO, CUPU, SANTA TEREZA, CRISTALINO I E II, JAGUARÃO, MORRO VERMELHO, TRAIRINHA, PATAJÁ. - REGIÃO DA TRANSFORDLÂNDIA, VICINAL I, II, III, IV e V, EGITO E ANDRELÂNDIA, ARAIPÁ, RIO CUPARI, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, AGROVILA, TUMBIRA, CUPARI, APACÊ, SÃO FRANCISCO DO GODINHO, ESCRIVÃO, AÇAITUBA, SÃO RAIMUNDO, SÃO FLEXAL, DOIS IRMÃOS, BARROSO, TRAIRINHA, TRAIRÃO, NOVA JERUSALÉM, JAGUARÃO, CRISTALINO II, SANTA INÊS, CRISTALINO I, CAMETÁ, ANDURU, SANTA INEZ, BELA VISTA, INAMBUI, GOIABAL, SERRA DA FUMAÇA, NOVA BRASÍLIA, CAMPO GRANDE, VILA ANDRELÂNDIA, VILA CACHOEIRINHA, GRASSIL, ALDEIA PONTA ALTA, ALDEIA LIMOL, ALDEIA YPRANGA, ALDEIA MARAPATA, ALDEIA VISTA ALEGRE, ALDEIA SÃO MARCOS, ALDEIA KUKUI, ALDEIA CAMPOS, ALDEIA TORRADO, ALDEIA VILA NOVA, ALDEIA

PARAISO II, ALDEIA FORTALEZA, ALDEIA SÃO RAIMUNDO, ALDEIA NOVO AÍRÃO, ALDEIA TERRA PRETA, ALDEIA SANTO ANTONIO, ALDEIA KURUATUBA, ALDEIA BOM JARDIM, ALDEIA UNKAMMENTO, ALDEIA CONCEIÇÃO e ALDEIA NOVO HORIZONTE, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convecção - Chuvas Intensas (COBRADE – 1121A), conforme Portaria Federal nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos III e XIV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1943, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intorçificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro - PA, 05 de fevereiro de 2023.